

Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas

Título I

Da Constituição, Princípios, Prerrogativas e Condições de Funcionamento

Capítulo I Do Sindicato - Constituição

Artigo 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS, é entidade sindical de 1º grau com sede e foro no município de Campinas, no Estado de São Paulo, sendo pessoa jurídica de direito privado definido no art. 44 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil). Fundado em 1929, como Liga Operária Ferroviária na cidade de São Carlos Estado de São Paulo fundindo-se posteriormente com o Circulo Operário (Rio Claro) transformando-se no SINDICATO DE OPERÁRIOS FERROVIÁRIOS representando os empregados e operários das companhias particulares existentes no Estado de São Paulo que exploravam o transporte sobre trilho, cujo pedido de registro no Ministério do Trabalho recebeu o nº. 428-S-931-22-10 sendo o “Primeiro Sindicato de Ferroviários do Brasil”, reconhecido pela Carta Sindical emitida pelo Ministério da Indústria e do Comércio em 28/04/1932, sendo o sindicato constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos ferroviários empregados em empresas ferroviárias no Estado de São Paulo. A base territorial se originou na zona de expansão da rede ferroviária da ex-Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e por força do Decreto 48.028/67, passou Companhia Paulista de Estradas de Ferro a administrar a Estrada de Ferro Araraquara S.A., detendo o Sindicato também a representação dos empregados da Estrada de Ferro Elétrica Votorantin. Em 10/11/1971, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, incorporou a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro S.A.; a Estrada de Ferro Sorocabana S.A., a Estrada de Ferro Araraquara S.A. e a Estrada de Ferro São Paulo - Minas S.A., sendo a razão social da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, alterada para: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número 472.094 de 23/11/1971, através de Ata da A.G.E. – Assembléia Geral Extraordinária - que alterou e consolidou os Estatutos Sociais sob o número 697.842 em 08 de dezembro de 1977.

Parágrafo Único – O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.104.659/0001-99, com sede administrativa localizada a Rua César Bierrembach 80/90 – Centro – CEP 13015-025 no município de Campinas Estado de São Paulo, possuindo a entidade base territorial intermunicipal abrangendo as seguintes cidades do Estado de São Paulo: **Adamantina, Agudos, Altair, Americana, Américo Brasiliense, Analândia, Araraquara, Araras, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Bauru, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Borborema, Brotas, Campinas, Colina, Colômbia, Cabrália Paulista, Corumbataí, Cordeirópolis, Descalvado, Dois Córregos, Dourado, Dracena, Duarte, Flórida Paulista, Gália, Garça, Gavião Peixoto, Guariba, Guataporá, Herculândia, Hortolândia, Iacri, Ibaté, Ibitinga, Itirapina, Itápolis, Itápuí, Inúbia Paulista, Irapuru, Jaboticabal, Jaú, Junqueirópolis, Jundiaí, Leme, Limeira, Louveira, Lucélia, Marília, Mineiros do Tiete, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Nova Europa, Nova Odessa, Nova Granada, Novo Horizonte, Olímpia, Oriente, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Pederneiras, Piracicaba, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Pompéia, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Quintana, Ribeirão Bonito, Rio Claro, Rincão, Santa Barbara D’ Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Gertrudes, São Carlos, Severínia, Sumaré, Tabatinga, Taquaral, Taiúva, Terra Roxa, Torrinha, Trabiçu, Tupã, Tupi Paulista, Valinhos, Vera Cruz, Vinhedo e Viradouro.**

Artigo 2º - Ao Sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, bem como a defesa da independência e autonomia da representação sindical e promoção da solidariedade social.

Parágrafo 1º - A legislação garante a todos os associados do Sindicato, a assistência jurídica trabalhista “gratuita” sem, contudo isentar a Entidade de todos os demais custos processuais. Para fazer face as despesas com os processos judiciais entre as quais: perícias, cópias reprográficas, autenticações, depósitos recursais viagens dos advogados etc., o Sindicato descontará a título de despesas **7%(sete por cento)** do valor a que o associado tiver direito a receber quando vencida a ação. Desconto que será aplicado por ocasião do efetivo pagamento ao reclamante.

Parágrafo 2º - Respeitado o período de carência previsto no art. 10 desse Estatuto, o associado que figurar como parte em processo judicial patrocinado pelo sindicato, e vier a se desligar da entidade ou da categoria, por qualquer motivo que não seja a prestação de serviço militar obrigatório, sem que o mesmo venha a se manifestar quanto ao interesse ou não pela continuidade desse patrocínio, transitada em julgada a ação e sendo a mesma procedente, **este suportará a dobra do desconto previsto para os associados no parágrafo primeiro desse artigo, ou seja, 14% (catorze por cento)**, no caso dos herdeiros estes serão cientificados quando da habilitação no processo e suportarão o mesmo desconto previsto aos que deixaram de ser associados, ou seja, 14% (catorze por cento), aplicando-se nesse caso todas as demais condições constantes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo 3º - Os processos em trâmite, cujo pagamento não tenha sido efetivado pela reclamada, sofrerão o mesmo desconto **7%(sete por cento)** contido no parágrafo primeiro, ou **14% (catorze por cento)** quando da ocorrência do previsto no parágrafo segundo.

Parágrafo 4º - Os processos judiciais em que o Sindicato figurar como substituto processual, os mesmos descontos serão aplicados sobre o montante à ser pago aos reclamantes, quando da efetivação do pagamento.

Dos Princípios

Artigo 3º - São Princípios do Sindicato a liberdade e autonomias sindicais, entendendo-se que cabe exclusivamente aos trabalhadores deliberar sobre o seu funcionamento, organização e administração.

Artigo 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar convenções contratos e acordos coletivos de trabalho;
- c) Promover eleições diretas para os representantes da categoria;
- d) Impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de conformidade com a legislação vigente, e com as deliberações tomadas em Assembléias Gerais convocadas para esse fim;
- e) Colaborar, como Órgão Técnico e Consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
- f) Instituir ou desconstituir Fundação, Subsede e ou Delegacia Sindical, de acordo com suas necessidades;
- g) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhoria para a categoria profissional;
- h) Manter e/ou promover isoladamente ou em parceria com o poder público ou com a iniciativa privada, escolas, atividades culturais, de comunicação, educacionais, cursos de qualificação, requalificação profissional e agência de colocação ou recolocação profissional;

- i) *Colaborar com os órgãos públicos visando a consecução dos interesses nacionais;*
- j) *Filiar-se ou desfiliar-se de Federações, Confederações, Centrais Sindicais ou quaisquer organizações de trabalhadores, inclusive as de âmbito internacional.*

Das condições de funcionamento

Artigo 5º - *São condições de funcionamento do Sindicato:*

a) *Observância das determinações da legislação vigente;*

b) *Na sede administrativa do Sindicato, encontrar-se-á o registro de associados em banco de dados, do qual deverão constar:*

1. *Nome do titular e dependentes;*
2. *Data de nascimento;*
3. *Estado civil;*
4. *Nacionalidade;*
5. *Endereço residencial,*
6. *Profissão ou função,*
7. *Estabelecimento onde exerça sua profissão ou função,*
8. *Número e série da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social,*
9. *Numero do registro geral (RG)*
10. *Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF*
11. *Número de inscrição na Instituição de Previdência a que pertence;*
12. *Exercício gratuito das funções eletivas salvo a necessidade de afastamento para exercê-las, além da fixação de diárias e ajuda de custo para a Diretoria Administrativa, através da Assembléia Geral, independentemente do recebimento de salários suportados pela empresa, ou benefícios de aposentadoria, pensão e complementação.*

Parágrafo Único – *Os valores referentes ao item 12 hoje praticados e devidamente aprovados em assembleia geral, serão reajustados sempre que houver determinação de reajuste salarial da categoria, por acordo, convenção ou dissídio coletivos, respeitando o mesmo percentual e vigência.*

Capítulo II

Dos Associados, Direitos e Deveres

Artigo 6º - *A todo trabalhador que por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integrar a categoria profissional dos ferroviários na base territorial especificada no parágrafo único do artigo 1º deste Estatuto, é garantido o direito de ser admitido como associado do Sindicato, inclusive aos aposentados e pensionistas.*

Parágrafo 1º - *Poderão ser admitidos como sócio contribuinte espontâneo os trabalhadores ativos e inativos oriundos de qualquer ferrovia.*

Parágrafo 2º - *Poderão ser admitidos como sócios para fins sociais, trabalhadores de qualquer categoria profissional, que terão seus direitos de sócio restritos.*

Parágrafo 3º - *A admissão ou readmissão ao quadro de sócios do sindicato será deliberado em reunião de diretoria, que analisará o pedido, podendo a diretoria em caso de comprovada incompatibilidade rejeitar a proposta.*

Artigo 7º - São direitos dos associados ferroviários:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionadas pelo Sindicato;
- d) Convocar Assembléias Gerais, na forma dos artigos 40 e 41 deste Estatuto;
- e) Participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais;
- f) Receber no ato de sua admissão uma cópia do estatuto vigente;

Parágrafo Único – Os associados admitidos como fins sociais, terão direito de todos os benefícios sociais proporcionados pelo Sindicato, excetuando-se a assistência jurídica. Também não se aplicam a estes as letras "b", "d" e "e" do caput.

Artigo 8º - São deveres de todos os associados:

- a) Pagar ou autorizar o desconto no salário ou complementação de aposentadoria e pensão, da mensalidade e outras contribuições fixadas pela Assembléia Geral;
- b) Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto bem como zelar pelo respeito por parte da diretoria, delegados sindicais e associados, das decisões aprovadas pelas assembléias gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais convocadas pelo Sindicato;
- e) Manter em dia a mensalidade e as obrigações assumidas junto ao Sindicato.

Artigo 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto, a Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais do Sindicato.

Parágrafo 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser analisada em reunião de diretoria, para a qual o associado será convocado, garantido-lhe o mais amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º - Entendendo necessário, a diretoria designará uma comissão constituída por membros da diretoria e por pelo menos 01(um) associado para analisar o ocorrido.

Parágrafo 3º - A penalidade a ser aplicada será deliberada em reunião de diretoria.

Parágrafo 4º - Da penalidade que for aplicada caberá recurso, que será analisado e deliberado na primeira Assembléia Geral que for convocada.

Parágrafo 5º - Será automaticamente eliminado do quadro social todo associado inadimplente por um período superior a três meses.

Parágrafo 6º - O reingresso de associado eliminado por força do parágrafo 5º, somente será admitido mediante a quitação dos valores referentes ao período de inadimplência, bem como as mensalidades do tempo decorrido entre a eliminação e seu reingresso.

Artigo 10 - O associado desempregado manterá os seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da rescisão do Contrato de Trabalho anotada na Carteira Profissional e Previdência Social, assegurada à assistência jurídica trabalhista, quando solicitada, pelo período de 12 (doze) meses.

Artigo 11 - O associado aposentado continuará a fazer parte do quadro associativo do Sindicato como sócio-contribuinte na mesma condição que o associado ativo, inclusive com direito a votar e ser votado (Constituição Federal, Artigo 8º, Inciso VII).

Parágrafo Único - A pensionista, desde que filiada ao Sindicato, terá direito a votar e ser votada.

Título II

Da estrutura administrativa, fiscalização e representação do Sindicato

Artigo 12 - O Sindicato poderá instituir Delegacias Sindicais ou Subsedes que serão sempre administradas de conformidade com o presente Estatuto.

Artigo 13 - A instituição de Delegacias Sindicais e Subsedes tem como objetivo oferecer proteção e assistência aos associados e à categoria em geral.

Artigo 14 - Os diretores das Subsedes e seus suplentes serão eleitos na forma deste estatuto.

Artigo 15 - Competência e atribuições dos diretores de delegacias e Subsedes:

- a) Quando designado representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os Poderes Públicos e as Empresas;
- b) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas áreas de atuação;
- c) Reunir-se com a Diretoria Administrativa sempre que convocados;
- d) Propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das assembleias gerais.

Parágrafo Único - Os delegados sindicais ou setoriais serão eleitos por maioria simples dos representados da localidade, competindo-lhes:

- a) Quando designado representar e defender os interesses da Entidade e dos seus associados;
- b) Manter contato com o Diretor da Subsede de sua Jurisdição sempre que necessário;
- c) Atender a diretoria sempre que convocado;
- d) Quando o delegado eleito não corresponder às funções do cargo para o qual foi designado, a categoria representada poderá destituí-lo com a eleição de novo delegado.

Artigo 16 - Constituem o sistema administrativo do Sindicato os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Diretores das Subsedes ou Delegacias;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Representantes;
- e) Assembleia Geral.

Artigo 17 - A administração do Sindicato será exercida por uma diretoria eleita para um mandato de **5 (cinco) anos**, composta por **07 (sete) membros** e igual número de suplentes, fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído nos termos deste Estatuto.

Artigo 18 - Compõem a Diretoria Administrativa os seguintes cargos:

- a) *Diretor Presidente;*
- b) *Diretor Vice-Presidente;*
- c) *Diretor Secretário Geral;*
- d) *Diretor Primeiro Secretário;*
- e) *Diretor Financeiro;*
- f) *Diretor Financeiro Adjunto;*
- g) *Diretor de Relações Sociais;*

Artigo 19 - Compete à Diretoria Administrativa entre outras atribuições:

- a) *Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e às empresas, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração;*
- b) *Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;*
- c) *Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;*
- d) *Deliberar sobre o reajustamento das mensalidades sindicais, respeitando os índices determinados em convenção, acordos ou dissídios coletivos;*
- e) *Analisar o relatório financeiro;*
- f) *Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de Dissídio Coletivo;*
- g) *Reunir-se em sessão ordinária, mensalmente e extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar;*
- h) *A reunião mensal dos membros efetivos da Diretoria Administrativa tratará, prioritariamente, de assunto relacionado à condução administrativa do Sindicato, com aprovação, por maioria simples de votos, observando o quorum mínimo de 2/3 da Diretoria;*
- i) *Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;*
- j) *Manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderão ser criados, dedicados às seguintes atividades:*
 - 1) *De organização geral e de política sindical;*
 - 2) *De Administração de patrimônio e de pessoal;*
 - 3) *De assuntos financeiros e orçamentários da entidade;*
 - 4) *De assuntos econômicos de interesse da categoria;*
 - 5) *De assuntos jurídicos;*
 - 6) *De imprensa e comunicações;*
 - 7) *De pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados;*
 - 8) *De educação, qualificação e requalificação profissional e formação sindical;*
 - 9) *Fornecer apoio material e estímulo ao funcionamento e desenvolvimento das Subsedes, Delegacias Sindicais, do Departamento Cultural e outros que venham a ser criados;*
 - 10) *A seu critério convocar os demais membros que integram o Sistema Administrativo da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto;*
 - 11) *Se necessário convocar membros do Sistema Administrativo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho das funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.*
 - 12) *Autorizar as despesas com o comparecimento de Diretores ou Associados para representar o Sindicato em Encontros de Trabalhadores ou Congressos Nacionais ou Internacionais, bem como*

participação em cursos de treinamento de interesse da categoria profissional.

Competência e atribuições dos membros da Diretoria Administrativa

Artigo 20 - Ao Diretor Presidente compete:

- 1) Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciais podendo para esse fim constituir procuradores mandatários ou prepostos;
- 2) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e da Assembléia Geral;
- 3) Assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os demais papéis que dependam de sua assinatura ou rubricas;
- 4) Organizar o quadro de pessoal, admitindo ou demitindo os funcionários, bem como fixar seus vencimentos consoante as necessidades do serviço;
- 5) Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou seu substituto estatutário;
- 6) Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- 7) Convocar os suplentes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados do Conselho de Representantes nos casos e pela forma prevista neste Estatuto;
- 8) Orientar e coordenar a aplicação do plano anual de ação sindical junto às delegacias sindicais;
- 9) Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária da entidade, a realizar-se no primeiro semestre de cada ano, devendo do mesmo constar:
 - a) Resumo dos principais acontecimentos administrativos e político-sindicais verificados no curso do ano anterior;
 - b) Relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social com especificação dos motivos de tal ocorrência;
 - c) Relação dos sócios admitidos no quadro associativo do Sindicato durante o ano;
 - d) Balanço geral do exercício financeiro;
 - e) Balanço patrimonial comparado;
 - f) Demonstração da aplicação da Contribuição Sindical;
 - g) Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 21 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
- c) Exercer funções de administração ou representação para os quais for designado.

Artigo 22 - Ao Diretor Secretário Geral compete:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- b) Preparar a correspondência do expediente da secretaria;
- c) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das reuniões da Assembléia Geral;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos do Sindicato;
- e) Preparar, anualmente, o relatório geral das atividades da secretaria.

Artigo 23 - Ao Diretor Primeiro Secretário compete:

- a) *Substituir o Diretor Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;*
- b) *Colaborar com o Diretor Secretário Geral no desempenho de suas atribuições.*

Artigo 24 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) *Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;*
- b) *Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, os cheques e efetuar recebimentos e pagamentos autorizados;*
- c) *Dirigir e fiscalizar os trabalhos relativos a administração financeira;*
- d) *Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos financeiros e manter em ordem a respectiva escrituração contábil, de conformidade com a legislação vigente;*
- e) *Recolher o dinheiro do Sindicato no Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, e outras instituições bancárias autorizadas por resolução de diretoria;*
- f) *Apresentar balancetes mensais e balanço anual ao Conselho Fiscal, acompanhado dos respectivos comprovantes, inclusive das Colônias de Férias;*
- g) *É vetado ao Diretor Financeiro conservar nos cofres da entidade importância superior a 50 salários mínimos vigentes no país, exceto em casos especiais, devidamente justificados;*
- h) *Elaborar anualmente relatório geral das atividades desenvolvidas na área da gestão financeira.*

Artigo 25 – Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

- a) *Organizar fiscalizar e cuidar dos patrimônios do sindicato mantendo atualizado e sob sua guarda livro de inventário dos bens da entidade;*
- b) *Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições;*
- c) *Organizar e coordenar comissões de compras;*
- d) *Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos.*

Artigo 26 - Ao Diretor de Relações Sociais compete:

- a) *Colaborar e fiscalizar o controle de bibliotecas do Sindicato;*
- b) *Colaborar e estimular todos os movimentos tendentes ao levantamento cultural dos associados;*
- c) *Manter sob seu controle os planos de saúde e outros convênios mantidos com a entidade, cuidando da correta prestação dos serviços bem como controlar o recebimento das mensalidades relativas a cada convênio;*
- d) *Promover tratativas prévias relativas a convênios propostos, apresentando em reunião de diretoria para deliberação os que se mostrarem viáveis;*
- e) *Organizar e coordenar o Conselho Editorial, respondendo pela elaboração e divulgação de todos os órgãos informativos do Sindicato;*
- f) *Manter contatos com as organizações sindicais nacionais e internacionais, com o objetivo de estabelecer intercâmbios culturais e políticos-sindicais;*
- g) *Auxiliar os demais diretores no completo desempenho de suas funções..*

Artigo 27 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com igual número de suplentes, pela Assembléia Geral da Entidade, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Artigo 28 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) *Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro e encaminhá-lo à Assembléia Geral;*
- b) *Opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais e balancetes anuais;*

- c) *Reunir-se semestralmente, em caráter ordinário e extraordinário, quando necessário;*
- d) *Atestar, juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro a exatidão do documento de conferência dos valores em caixa*
- e) *Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.*

Parágrafo Único - *A leitura e apreciação do parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço de exercício financeiro e da previsão orçamentária deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária a que alude este Estatuto, nos termos da legislação em vigor.*

Artigo 29 - *O Conselho de Representantes do Sindicato será composto de 2 (dois) membros com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a diretoria.*

Parágrafo 1º - *A competência do Delegado do Conselho de Representantes do Sindicato será de participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias convocadas pela Federação a qual o sindicato estiver filiado;*

Parágrafo 2º - *O Delegado Votante das referidas Assembleias será designado pelo Diretor Presidente do Sindicato.*

Artigo 30 - *A filiação ou desfiliação do Sindicato às entidades de grau superior será deliberada pela Diretoria Administrativa que deverá dar conhecimento do ato na primeira assembleia geral que for realizada.*

Das Assembleias Gerais

Artigo 31 - *A Assembleia Geral é soberana em suas deliberações não contrárias às leis e ao presente Estatuto.*

Parágrafo Único - *Todas as decisões deliberadas em Assembleia Geral serão registradas em atas, em livro próprio e ou mecanicamente (computadorizadas). Em qualquer situação, as páginas serão devidamente numeradas e rubricadas pelo Diretor Presidente.*

Artigo 32 - *Serão por escrutínio secreto ou aclamação as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:*

- a) *Eleição de associados para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;*
- b) *Apreciação do balanço financeiro, relatório administrativo e previsão orçamentária, bem como*
- c) *suplementação da receita e despesa, caso haja necessidade;*
- d) *Julgamento, dos atos, da Diretoria relativos às penalidades impostas aos associados;*
- e) *Aplicação do Patrimônio;*
- f) *Decisão sobre impedimento e perda de mandato de diretores;*
- g) *Pronunciamento sobre relações de trabalho ou dissídios Coletivos.*

Artigo 33 - *Assembleia Geral que implicar em deliberação por escrutínio secreto será sempre convocada com fim específico.*

Artigo 34 - *Salvo regulação diversas e específicas, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação à data de sua realização.*

Artigo 35 - *Na ausência de regulação, diversa e específica, o quorum para a deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.*

Artigo 36 - *O quorum da Assembleia Geral para pronunciamento sobre Convenções Coletivas será o previsto no artigo 612, parágrafo único da C.L.T. ou legislação posterior que vier a modificá-lo.*

Artigo 37 - A Assembléia Geral que implique em alienação de bem imóvel ou título de renda será processada na conformidade de regulação própria deste Estatuto.

Artigo 38 - Será considerada ordinária a Assembléia Geral de apreciação do balanço financeiro e patrimonial, relatório administrativo e previsão orçamentária, bem como suplementação de verbas e deverá acontecer até trinta dias antes do início do exercício financeiro a que se referem e conterão discriminação de receita e despesa; as demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral de apreciação do relatório de ocorrências do ano anterior e do balanço financeiro será realizada no primeiro semestre de cada ano.

Artigo 39 - Na ausência de regulação diversa e específica as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

- a) pelo Diretor Presidente do Sindicato;
- b) pela maioria da diretoria.

Artigo 40 - A Assembléia Geral Ordinária, esgotado o prazo legal de sua realização, poderá ser convocada por 2/3 (dois terços) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Artigo 41 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 2/3 (dois terços) dos associados que especificarão os motivos da convocação e assinarão respectivo edital.

Artigo 42 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembléia Geral convocada nos termos do Estatuto.

Artigo 43 - Salvo regulação diversa e específica, a convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:

a) afixação do Edital de Convocação na sede administrativa da entidade e em todas as Delegacias Sindicais e Subsedes; no caso de convocação por sócios, o edital de Convocação poderá ser afixado no local de trabalho dos associados;

b) publicação do edital de Convocação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - No caso de convocação por sócios, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado, fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento.

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo 1º, sob pena de nulidade, exigir-se-á a presença de todos os signatários da convocação.

Artigo 44 - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no artigo 18, deste Estatuto, salvo os de regulação, serão eleitos em Assembléia Geral da categoria, em processo eleitoral único, quinquenalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Artigo 45 - As eleições serão convocadas e realizadas no primeiro trimestre do ano em que findar o mandato dos dirigentes em exercício. A convocação será feita pelo Diretor Presidente do Sindicato através de edital.

Artigo 46 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para administração do Sindicato, garantindo condições de igualdade às chapas

concorrentes, no caso de existência de mais de uma chapa, especialmente no que se refere a fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Artigo 47 - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) datas, horários e locais de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) data, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira votação, bem como da nova eleição na hipótese de empate entre as chapas mais votadas.

Artigo 48 - Dentro do prazo mencionado no artigo 45 deste Estatuto, deverá ser publicado Aviso Resumido do Edital de Convocação, pelo menos uma vez, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - O Aviso Resumido deverá conter:

- a) Data horário e local da votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria.

Parágrafo 2º - O Aviso Resumido juntamente com o Edital de Convocação deverá ser afixado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação, na sede administrativa do Sindicato, Delegacias Sindicais e Subsedes e nos locais de trabalho, a fim de que o mesmo tenha divulgação no seio da categoria profissional.

Artigo 49 - Somente poderá votar o associado que tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, antes da data da eleição.

Artigo 50 - O associado deverá estar quites com a contribuição social, até 90 (noventa) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único - Fica vetado o voto por procuração.

Artigo 51 - O sigilo de voto será assegurado por:

- a) Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;
- c) Verificação de autenticidade da cédula única, que deverá ser rubricada previamente pelos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único - Os associados em condições de votar, lotados ou residentes em locais onde não haja mesa coletora, poderão votar por correspondência, sendo para isso permitido ao Diretor Presidente enviar, via correio, correspondência registrada contendo dois envelopes e uma cédula devidamente assinada por 3 (três) membros da Mesa Coletora da sede administrativa do Sindicato, que serão computados em mesa especialmente formada para tal, na sede administrativa do Sindicato, e necessariamente contendo carimbo do correio local.

Artigo 52 - A Cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipo uniforme.

Parágrafo 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

Parágrafo 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro;

Parágrafo 3º - As chapas deverão obrigatoriamente conter:

- a) Nome dos candidatos à diretoria, efetivos e suplentes;
- b) Nos candidatos efetivos da diretoria, deverá conter a menção dos respectivos cargos;
- c) Nome dos candidatos ao Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;
- d) Nome dos candidatos efetivos e suplentes, junto ao Conselho de Representantes da Federação;

Parágrafo 4º - Ao lado de cada chapa haverá um quadrilátero branco onde o eleitor assinalará o de sua escolha.

Artigo 53 - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

Artigo 54 - O requerimento do registro de chapas, em duas vias, deverá ser endereçado ao Diretor Presidente do Sindicato, assinado por qualquer um dos candidatos que a integram instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação assinada, de todos os candidatos, em duas vias, com firma reconhecida, e cópias reprográficas autenticadas dos documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor);
- b) Cópias reprográficas autenticadas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, em duas vias, das páginas correspondentes à identificação, qualificação civil e contrato de trabalho que comprove o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato;
- c) Certidão negativa de protesto e de antecedentes criminais, do local de domicílio do candidato;
- d) Comprovante de quitação de débitos sindicais, fornecido pela Entidade.

Artigo 55 - O registro de chapa far-se-á exclusivamente na secretaria do Sindicato em sua sede administrativa, no horário previsto no Edital de Convocação mediante recibo da documentação apresentada.

Artigo 56 - Será recusado o registro de chapa:

- a) Que não apresentar candidatos efetivos e suplentes, para preenchimento de todos os cargos;
- b) Que não cumprir as exigências do artigo 54.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Diretor Presidente do Sindicato notificará o responsável pelo pedido de registro da chapa, através de correspondência registrada, que será encaminhada no endereço contido na ficha de qualificação apresentada, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova a devida correção.

Artigo 57 - Encerrado o prazo para o registro de chapas, o Diretor Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas de acordo com a ordem numéricas de registro.

Artigo 58 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas seguintes ao término do registro de chapas, o Diretor Presidente do Sindicato deverá fazer publicar Edital contendo todas as chapas registradas e abrirá prazo de 03 (três) dias para oferecimento de impugnação.

Artigo 59 - A impugnação que somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade prevista no presente Estatuto, poderá ser proposta por associados em pleno gozo

dos direitos sindicais mediante requerimento fundamentado e dirigido ao Diretor Presidente do Sindicato, protocolado na Secretaria da sede administrativa.

Artigo 60 - Recebida a impugnação, o Diretor Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cientificará o responsável pelo pedido de registro da chapa, através de correspondência registrada, que será encaminhada no endereço contido na ficha de qualificação apresentada, para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente a defesa do candidato.

Artigo 61 - Apresentada ou não a defesa compete ao Diretor Presidente do Sindicato instruir e informar o processo no prazo de 3 (três) dias, encaminhando-o para a Assembléia Geral, que deverá reunir-se no prazo de 10 (dez) dias para decidir.

Artigo 62 - Após a decisão, julgada procedente ou improcedente a impugnação, o Diretor Presidente do Sindicato providenciará a afixação de cópia do ato nos locais de votação para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo Único - A(s) chapa(s) de que fizer(em) parte o(s) candidato(s) impugnado(s), somente poderá(ão) concorrer desde que os candidatos remanescentes representem, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos cargos a preencher.

Artigo 63 - A mesa coletora será constituída por um Presidente, dois Mesários e um Suplente, cabendo ao Diretor Presidente do Sindicato a indicação do Presidente e do Suplente da mesma e os demais Mesários serão escolhidos de comum acordo pelas chapas concorrentes, seguindo as orientações estabelecidas. Em caso de chapa única, todas as indicações serão feitas pelo Diretor Presidente da Entidade, podendo a escolha recair em qualquer membro da categoria.

Parágrafo 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede administrativa do Sindicato, Subsedes, Delegacias Sindicais, e demais localidades de grande concentração de associados, inclusive itinerantes, bem como Mesa Coletora especial para recebimento dos votos por correspondência, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 51.

Parágrafo 2º - Os trabalhadores das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por Fiscais designados, um por chapa, indicados pelos encabeçadores das chapas concorrentes, escolhidos, entre os associados. Os fiscais deverão se identificar previamente perante a Mesa Coletora;

Parágrafo 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 15 (quinze) dias antes da eleição;

Parágrafo 4º - A eleição será realizada por escrutínio secreto, com duração de 8 (oito) horas, com início às 9:00 horas e término às 17:00 horas, podendo por decisão do Diretor Presidente do Sindicato prorrogar-se por até mais 1 (um) dia, desde que haja necessidade comprovada.

Artigo 64 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- b) os membros da Diretoria do Sindicato.

Artigo 65 - Todos os membros das Mesas Coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

Parágrafo Único - Não comparendo qualquer membro da Mesa a substituição far-se-á de acordo com os critérios de indicação previstos no artigo 63 deste Estatuto.

Artigo 66 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Artigo 67 - Nenhuma pessoa a não ser a direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 68 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede administrativa do Sindicato, após o encerramento da votação em ato de Assembléia Eleitoral Pública.

Parágrafo 1º - A mesa apuradora de votos será composta por um Presidente, um Secretário e dois Mesários, de livre escolha do Diretor Presidente do Sindicato, facultando-se às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa;

Parágrafo 2º - O Presidente da Mesa Apuradora verificará pela lista de votação e pelos votos por correspondência se participaram da votação 50% (cinquenta por cento) mais um - maioria simples - do total de eleitores inscritos, procedendo, em caso afirmativo, bem como os votos por correspondência, a contagem das cédulas. Os votos em separado, desde que decidida sua apuração serão computados para efeito de quorum.

Artigo 69 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria simples dos votos em relação ao total dos sufrágios apurados e também maioria simples nas votações em segundo escrutínio e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Artigo 70 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação 72 (setenta e duas) horas após, limitada a eleição das chapas em questão.

Artigo 71 - Não sendo obtido o quorum previsto, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas, sobrecartas e votos por correspondência, sem as abrir, notificando em seguida o Diretor Presidente do Sindicato para que este promova nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo 1º - A segunda eleição será válida com o comparecimento de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observados para a sua realização as mesmas formalidades anteriores

Parágrafo 2º - Na segunda votação, por falta de quorum na primeira, somente poderão participar as chapas inscritas para a primeira eleição;

Parágrafo 3º - Só poderão participar da eleição em 2ª convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira votação;

Parágrafo 4º - No caso de não ser obtido quorum na primeira convocação, a nova eleição se processará após 72 (setenta e duas) horas em segunda votação.

Artigo 72 - Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, local e hora diversos dos designados nos editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Realizadas ou apuradas perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- c) Não for observado qualquer dos prazos constantes do presente Estatuto.

Artigo 73 - Será anulável a eleição quando ocorrer, comprovadamente, vício que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo para os concorrentes.

Parágrafo Único - A anulação de voto não implicará na anulação da urna, nem anulação da urna implicará na anulação da eleição. Verificada esta hipótese realizar-se-ão escrutínios subseqüentes, na forma prevista pelo Edital.

Artigo 74 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem a aproveitará o seu responsável.

Artigo 75 - O recurso poderá ser interposto por membros das chapas concorrentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término da eleição.

Artigo 76 - O recurso será dirigido ao Diretor Presidente do Sindicato e entregue em duas vias, contra recibo, no horário normal de funcionamento da secretaria na sede administrativa do sindicato.

Artigo 77 - Protocolado o recurso, cumpre ao Diretor Presidente do Sindicato anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo ao recorrido para sua defesa no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo Único - Findo o prazo estipulado, apresentada ou não a defesa do recorrido, o Diretor Presidente do Sindicato terá 72 (setenta e duas) horas para informar o recurso e encaminhar o processo à Assembléia Geral, para que, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas proferira a decisão definitiva.

Artigo 78 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente antes da posse.

Parágrafo 1º - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará em suspensão da posse dos demais, exceto, se o número destes, for inferior a 80% (oitenta por cento) dos respectivos cargos.

Parágrafo 2º - Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a hipótese de anulação, permanecerá a diretoria em exercício até a posse dos eleitos, salvo se deu causa a anulação;

Parágrafo 4º - Se a causa da anulação for atribuída apenas a um ou mais diretores não comprometendo toda a diretoria, os diretores não envolvidos permanecerão no cargo e providenciarão novas eleições no prazo mencionado no parágrafo 2º.

Parágrafo 5º - No caso da anulação ter sido comprovadamente provocada pela diretoria em seu todo, caberá a Assembléia Geral que será automaticamente convocada para no prazo de 10 (dez) dias, nomear uma junta governativa, a qual no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias providenciará nova eleição, devendo os procedimentos para convocação da assembléia geral serem tomados pelo Diretor Presidente;

Artigo 79 - Serão inelegíveis para os cargos de Administração ou Representação Profissional os:

- a) Que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercícios de cargos de administração;
- b) Que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais e civis;
- d) Que não estiverem, desde 5 (cinco) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da profissão dentro

da base territorial do Sindicato, salvo se aposentado, pensionista ou no desempenho de representação profissional ou na hipótese de encontrar-se sub-judice;

- e) Que tiverem sido condenados por crimes dolosos, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- f) Que estiverem em desemprego ou houver sido convocado para a prestação de Serviço Militar;
- g) Que tiverem suspensos seus direitos sociais por decisão irrecorrível no âmbito administrativo;
- h) Que tiver menos de 05 (cinco) anos de filiação;
- i) Que forem menores de 18 anos.

Parágrafo Único - Serão também inelegíveis os que não forem brasileiros.

Artigo 80 - Ao Diretor Presidente do Sindicato incumbe coordenar e organizar o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda das respectivas cópias autenticadas.

Parágrafo 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de Convocação e Aviso Resumido do Edital;
- b) Exemplar do Diário Oficial do Estado de São Paulo que publicou o Aviso Resumido do Edital;
- c) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais;
- e) Relação dos associados votantes;
- f) Ata dos trabalhos eleitorais;
- g) Exemplar da Cédula única;
- h) Impugnações, recursos de defesa e informações do Diretor Presidente do Sindicato;
- i) Resultado das eleições;

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, e não tendo havido recurso, fazer a comunicação a Federação a que estiver filiado, informando também às empresas existentes dentro da base territorial, bem como publicar o resultado do pleito.

Artigo 81 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão contados, excluindo o dia do começo e incluindo do final, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Artigo 82 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral são de competência do Diretor Presidente do Sindicato e passarão, na sua ausência automaticamente à responsabilidade de seu substituto legal ou pessoa por ele designada.

Artigo 83 - Ocorrendo renúncia, abandono, destituição ou licenciamento de membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegados Representantes assumirá o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Diretor Presidente do Sindicato;

Parágrafo 2º - Em se tratando de renúncia do Diretor Presidente do Sindicato, será notificado o seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 84 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior e seus parágrafos, será convocada reunião extraordinária da diretoria, com o fim específico de preencher o cargo vacante, podendo, de acordo com os interesses da administração do Sindicato, proceder-se à redistribuição dos cargos.

Artigo 85 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Diretor Presidente do Sindicato, ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa provisória.

Artigo 86 - A Junta Governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias para a realização de novas eleições no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para a investidura dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados do Conselho de Representantes, na conformidade do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os membros da Junta Governativa provisória são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Artigo 87 - Em caso de abandono ou renúncia de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado do Conselho de Representantes, que houver abandonado ou renunciado ao cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional no âmbito do Sindicato durante 5 (cinco) anos.

Artigo 88 - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado do Conselho de Representantes a substituição proceder-se-á na forma do presente Estatuto.

Artigo 89 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado de Conselho de Representantes perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação, dilapidação do patrimônio social;
- b) Mudança para profissão não enquadrada no plano do Sindicato, salvo a hipótese de encontrar-se sub-judice em processo de reintegração;
- c) Abandono ou renúncia de cargo para o qual foi eleito;
- d) Grave violação deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á abandono de cargo para todos os efeitos legais a ausência não justificada durante o ano gregoriano em 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) alternadas da Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho de Representantes;

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

Artigo 90 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 91 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) A Contribuição Sindical prevista em lei;
- b) As mensalidades dos associados;
- c) Contribuição para custeio do sistema Confederativo e Verba Assistencial;
- d) As doações e legados;
- e) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzidas;
- f) Demais rendas eventuais e não especificadas.

Artigo 92 - Compete à Diretoria a administração do patrimônio social do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui.

Artigo 93 - Os bens imóveis e os títulos de renda só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembléia Geral, precedida do parecer do Conselho Fiscal e de avaliação por organização legalmente habilitada para tal fim.

Artigo 94 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas constantes de seus orçamentos.

Artigo 95 - Os atos que importam malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes comuns julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

Parágrafo Único – Em consonância ao artigo 120, inciso IV da Lei 6.015/73 de 31/12/1973, os membros dos órgãos administrativos, **não responderão**, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Sindicato através de **atos regulares de gestão**.

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 96 - A dissolução do Sindicato, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderão ser decididas em Assembléia Geral, especificamente convocadas para esse fim, cuja instalação dependerá de quorum de 2/3 (dois terços) dos associados quites e desde que a proposta seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados quites e presente.

Parágrafo Único - Esta mesma assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens patrimoniais do Sindicato, observada a legislação vigente.

Artigo 97 – As eventuais omissões serão sempre deliberadas pela Diretoria Administrativa e referendada pela primeira Assembléia Geral convocada posterior ao ato.

Artigo 98 – As alterações constantes dos artigos 17 e 18 do presente estatuto referentes à composição da diretoria administrativa e suas atribuições, serão implementadas a partir da próxima eleição, mantendo-se inalterada a composição da atual diretoria até o término do mandato em curso.

Artigo 99 - O presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites e em pleno uso e gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação com a participação mínima de 1/8 dos associados em condições de voto, e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Disposição Final

A reformulação do presente Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas, foi apresentada e deliberada, sendo aprovada por unanimidade nas assembléias realizadas sucessivamente em segunda convocação nos termos estatutários, nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2004 nas localidades de Araraquara, Bauru e Rio Claro, sendo as alterações averbadas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Campinas – SP, sendo cópia autêntica depositada junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego em Brasília – DF.

Rio Claro, 16 dezembro de 2004.